

Natura Cosméticos S.A.

PROGRAMA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

Aprovado pelos acionistas da Companhia em 12 de abril de 2019

O Programa é um benefício discricionário oferecido pela Companhia para determinados administradores e empregados.

Ações adquiridas ou recebidas nos termos do Programa, quaisquer valores recebidos nos termos do Programa e quaisquer ganhos obtidos nos termos do Programa não constituem o salário para quaisquer fins, exceto conforme previsto na legislação em vigor.

O Programa não é parte de nenhum contrato de emprego ou seus respectivos termos e condições.

O Conselho poderá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a outorga ou não de outorgas e sobre os indivíduos que receberão tais outorgas.

As regras detalhadas do Programa estão descritas a seguir.

ÍNDICE

Regra	Página
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	1
2. ELEGIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
3. CONCESSÃO DE OUTORGAS	4
4. LIMITES	6
5. VESTING DE OUTORGAS	6
6. CONSEQUÊNCIAS DO VESTING	8
7. EXERCÍCIO DE OPÇÕES	9
8. PERÍODO DE MANUTENÇÃO	11
9. ALTERNATIVA EM DINHEIRO	12
10. EXPIRAÇÃO DE OUTORGAS	13
11. DESLIGADOS	13
12. ALTERAÇÃO DE CONTROLE E OUTROS EVENTOS SOCIETÁRIOS	15
13. AJUSTE DE OUTORGAS	16
14. MALUS E CLAWBACK	17
15. ALTERAÇÕES	18
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I: OUTORGAS CONDICIONAIS EM DINHEIRO	22

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 No Programa, salvo se exigido de outra forma pelo contexto:

"**Ações**" significa as ações ordinárias em que se divide o capital social da Companhia e, conforme exija o contexto, os recibos de depósito (*depository receipts*) relacionados a tais ações ordinárias;

"**Ações Exercíveis**" ou "**Ações Vested**" significa as Ações com relação às quais uma Outorga torna-se exercível (*Vested*).

"**Ações Exercíveis Líquidas**" significa metade do número de Ações Exercíveis adquiridas ou recebidas por um Participante no *Vesting* de uma Outorga Condicional ou no exercício de uma Opção, sempre durante o Período de Manutenção, menos: (a) um número de Ações com valor de mercado total, na data do *Vesting* (no caso de Outorgas Condicionais) ou do exercício (no caso de Opções), igual a metade da Despesa Tributária do Participante oriundo de tal evento; ou (b) caso as Ações Exercíveis sejam vendidas para cumprimento de uma Despesa Tributária, metade do número de Ações Exercíveis vendidas;

"**Alteração de Controle**" significa a consumação de uma operação através da qual qualquer pessoa, que não os atuais acionistas controladores da Companhia, tornem-se os proprietários, direta ou indiretamente, de mais de 50% do capital votante da Companhia;

"**Colaborador Elegível**" significa todos os administradores e empregados da Companhia e de outras empresas que estejam ou venham a estar sob controle direto ou indireto da Companhia, no Brasil ou no exterior;

"**Comitê**" significa o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional da Companhia ou qualquer outro comitê que venha a substituí-lo, conforme aprovação do Conselho para os fins do Programa;

"**Companhia**" significa a Natura Cosméticos S.A., uma sociedade por ações com sede na Avenida Alexandre Colares, 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 71.673.990/0001-77;

"**Condição de Desempenho**" significa uma condição (ou várias condições) relativas ao desempenho, conforme estabelecidas pelo Conselho nos termos da Regra 3.2(f);

"**Conselho**" significa o conselho de administração da Companhia ou um comitê devidamente autorizado ou, a partir da ocorrência do evento societário descrito no item 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), o conselho de administração da Companhia ou comitê devidamente autorizado constituído imediatamente antes de tal evento;

"**Data de Outorga**" significa a data na qual uma Outorga é concedida;

"**Data de Vesting Antecipada**" terá um dos dois significados:

- (a) o que acontecer mais tarde:
 - (i) data de Desligamento de um Participante nas circunstâncias referidas na Regra 11.1 (*Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting*); e
 - (ii) verificação do cumprimento antecipado de qualquer Condição de Desempenho em decorrência de tal Desligamento; ou

- (b) a data do evento em questão conforme a Regra 12 (*Alteração de Controle e outros eventos societários*);

"Data Normal de Vesting" significa a data na qual uma Outorga se tornaria normalmente exercível (*vested*) conforme a Regra 5.1 (*Período do Vesting*);

"Desligamento" significa o término da relação entre o Participante e um Membro do Grupo Natura por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, à morte, demissão, remoção, substituição ou expiração do mandato sem reeleição, demissão voluntária, demissão com ou sem justa causa, exceto se:

- (a) o Participante mantiver relacionamento contínuo com qualquer outro Membro do Grupo Natura, conforme determinado pelo Conselho; ou
- (b) o Participante detiver o direito legal de retornar ao trabalho em qualquer Membro do Grupo Natura;

"Despesa Tributária" significa o valor total de qualquer tributo ou contribuição social ou qualquer outro tributo ou cobrança pelo qual o Participante seria ou poderia ser responsável e pelo qual qualquer Membro do Grupo Natura ou ex-Membro do Grupo Natura seria ou poderia ser obrigado a (ou seria ou poderia ser responsabilizado caso não o fizesse) prestar contas a qualquer autoridade aplicável;

"Equivalente em Dividendos" significa o benefício definido de acordo com a Regra 6.3 (*Equivalente em Dividendos*) a ser pago a um Participante e determinados por referência ao valor de alguns ou todos os dividendos ou juros sobre o capital próprio que teriam sido pagos sobre as Ações Exercíveis em relação às datas de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio ocorridas no período entre a Data de Outorga e a data do *Vesting* (ou, conforme determinação do Conselho de que as Ações subjacentes de uma Opção estejam sujeitas a um Período de Manutenção, o que ocorrer primeiro entre o fim do Período de Manutenção e a data de exercício da Opção);

"Malus e Clawback" significa uma obrigação de reembolso de valores referida na Regra 14.3 (*Valor sujeito a Malus e Clawback*);

"Membro do Grupo Natura" significa a Companhia e as empresas atualmente controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, no Brasil ou no exterior, já constituídas ou que venham a ser constituídas;

"Nível Alvo" significa o número de Ações que correspondam à metade do número máximo de ações que possam se Tornar Exercíveis, caso as Condições de Desempenho da Outorga (se houver) sejam plenamente satisfeitas;

"Opção" significa um direito condicional de adquirir Ações, designado como uma opção conforme a Regra 3.2(b);

"Outorga" significa uma Outorga Condicional ou uma Opção;

"Outorga Condicional" significa um direito condicional de adquirir Ações, designado como uma outorga condicional conforme a Regra 3.2(b);

"Participante" significa uma pessoa que detenha (e/ou deteve, conforme aplicável) uma Outorga, inclusive seus representantes pessoais;

"**PCI**" significa o Programa de Co-Investimento da Natura Cosméticos S.A., conforme eventualmente alterado;

"**Período de Exercício**" significa, sujeito à Regra 6.1 (Opções), o período entre a data na qual uma Opção torna-se exercível (*vested*) e a data prevista na Regra 3.2(e) durante o qual a Opção poderá ser exercida;

"**Período de Manutenção**" significa o período entre a data em que uma Outorga se torna exercível e a data que ocorrer primeiro entre as previstas na Regra 8.3 (*Fim do Período de Manutenção*), durante o qual um Participante não poderá vender, transferir, ceder ou alienar suas Ações Exercíveis Líquidas, conforme a Regra 8 (*Período de Manutenção*);

"**Período Normal de Vesting**" significa o período começando na Data de Outorga e a data determinada na Regra 3.2(g);

"**Preço de Opção**" significa o Preço de Opção de R\$ 0,01 (ou, a critério do Conselho, o equivalente aproximado na moeda local aplicável do Participante, caso não seja o real) por Ação adquirida em relação à Opção, ou qualquer outro valor nominal determinado conforme a Regra 3.2(d), devido (em cada caso) no exercício de uma Opção;

"**Programa**" significa o Programa de Incentivo de Longo Prazo da Natura Cosméticos S.A., conforme eventualmente alterado;

"**Regra**" significa uma regra do Programa;

"**Regras Aplicáveis**" significa as regras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou outra bolsa de valores aplicável ou qualquer outra regra, regulamento ou emenda no Brasil ou no exterior;

"**Vesting**" (aquisição do direito) significa:

- (a) no que se refere a uma Opção, tornar-se exercível;
- (b) no que se refere a uma Outorga Condicional, um Participante adquirir o direito de ter Ações transferidas para si;

em cada caso sujeito às Regras, sendo que a palavra *Vesting* deverá ser interpretada de acordo.

- 1.2 Qualquer referência no Programa a qualquer regra inclui uma referência a essa regra conforme eventualmente alterada, prorrogada ou reemitida.
- 1.3 Expressões em itálico, cabeçalhos ou notas de rodapé são apenas para orientação, não sendo parte integrante do Programa.
- 1.4 Salvo disposição em contrário neste Programa, qualquer período que vença em uma data que não seja um dia útil na cidade de São Paulo, Brasil, deverá ser prorrogado e, portanto, o período vencerá no próximo dia útil. Para os fins desta seção, "dia útil" será qualquer dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Brasil, não sejam obrigados ou autorizados a fechar.

2. ELEGIBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 Um indivíduo terá direito à concessão de uma Outorga, a critério do Conselho, se ele for um Colaborador Elegível.
- 2.2 A concessão de uma Outorga deverá atender aos procedimentos estabelecidos pelo Conselho, mediante a aprovação da concessão das Outorgas propostas. De acordo com os procedimentos estipulados pelo Conselho, a aceitação de uma Outorga pelo Participante constituirá um acordo

vinculativo entre a Companhia e o Participante, regido pelas Regras do Programa e termos da Outorga.

- 2.3 A aceitação de uma Outorga é voluntária e resultará no reconhecimento e na aceitação pelo Participante dos termos do Programa, Outorga e riscos envolvidos na aceitação da Outorga, nos termos do Programa, e no investimento das Ações, conforme aplicável.
- 2.4 O Programa será administrado pelo Conselho, que poderá especificar os critérios de qualificação referentes à concessão das Outorgas propostas (se houver), conforme julgue apropriado, inclusive determinando os períodos de qualificação e/ou níveis de senioridade.
- 2.5 O Conselho poderá, a seu critério e de acordo com as regras e políticas aplicáveis aos Membros do Grupo Natura, solicitar recomendações do Comitê quanto à operação do Programa.

3. CONCESSÃO DE OUTORGAS

3.1 Termos da outorga

Sujeito à Regra 3.5 (*Período da outorga*) e Regra 4 (*Limites*), o Conselho poderá decidir conceder uma Outorga de acordo com:

- (a) os termos estipulados no Programa; e
- (b) quaisquer condições adicionais (seja uma Condição de Desempenho e/ou outra condição) que o Conselho venha a especificar, dentro da sua discricionariedade, nos termos do Programa, para qualquer pessoa elegível a receber uma Outorga de acordo com a Regra 2 (*Elegibilidade*).

3.2 Determinações do Conselho

Na ou antes da Data de Outorga, o Conselho deverá (ou poderá, conforme aplicável) estabelecer:

- (a) o número de Ações (ou base para determinar tal número de Ações) com base no qual a Outorga seja concedida (definido como o Nível Alvo de Ações ou conforme o Conselho julgar adequado);
- (b) se a Outorga será uma Outorga Condicional ou uma Opção, sendo certo que, na ausência de tal definição, será considerada uma Opção;
- (c) se a Outorga for uma Outorga Condicional, se o Vesting de uma Outorga Condicional estará sujeito ao pagamento de R\$0,01 por ação a ser entregue em relação à Outorga Condicional (incluindo qualquer Equivalente em Dividendos), caso necessário em relação a determinados Participantes para atender às Regras Aplicáveis e o método para satisfazer tal pagamento;
- (d) caso a Outorga seja uma Opção, se o Preço da Opção será diferente de um valor total do Preço de Opção de R\$0,01 por Ação adquire em relação à Opção (incluindo qualquer Equivalente em Dividendo);
- (e) caso a Outorga seja uma Opção, a data em que o Período de Exercício expirará, desde que (de acordo com qualquer prorrogação nos termos da Regra 6.1):
 - (i) se esse período não for estabelecido, o Período de Exercício vencerá ao final do período de 30 dias imediatamente posterior ao *Vesting* da Opção; e

- (ii) o Período de Exercício não poderá expirar em nenhum dia posterior ao décimo aniversário da Data de Outorga;
- (f) a Condição de Desempenho e/ou quaisquer outras condições adicionais (em cada caso, se houver) aplicáveis à Outorga;
- (g) a data a ser definida para os fins da Regra 5.1(a) (*Período do Vesting: Data Normal de Vesting*), correspondendo ao terceiro aniversário da Data de Outorga, salve se definido de outra maneira pelo Conselho até a data da Outorga correspondente;
- (h) se as Ações adquiridas ou recebidas no *Vesting* ou exercício (conforme aplicável) de uma Outorga estarão sujeitas a um Período de Manutenção; e
- (i) se o Participante em questão não tiver direito (diferentemente da posição padrão de acordo com o Plano) a um Dividendo Equivalente no âmbito da Outorga.

3.3 Método de outorga

Uma Outorga deverá ser concedida por deliberação do Conselho, ou conforme o Conselho julgue apropriado, de acordo com as regras e políticas aplicáveis aos Membros do Grupo Natura.

O recebimento da concessão dessas Outorgas não estará condicionado a qualquer pagamento.

3.4 Método para satisfazer Outorgas

Salvo se definido de outra forma pelo Conselho na Data de Outorga e sujeito às Regras Aplicáveis, uma Outorga pode ser satisfeita através de:

- (a) emissão de novas Ações;
- (b) transferência de Ações em tesouraria;
- (c) transferência de Ações de um “employee benefit trust” (ou outro arranjo de terceiros apropriado); e/ou
- (d) se aplicável, registro de participações em recibos de depósito (*depository receipts*) relativos a Ações.

O Conselho poderá decidir alterar a forma pela qual uma Outorga pode ser satisfeita depois da sua concessão, respeitadas as disposições da Regra 5 (*Limites*).

Para fins de esclarecimento, esta Regra 3.4 também será aplicável a quaisquer Equivalentes em Dividendos que sejam satisfeitos em Ações.

3.5 Período da outorga

As Outorgas podem ser concedidas a qualquer momento que o Conselho julgar apropriado durante a vida do Programa; entretanto, a concessão de qualquer Outorga estará sujeita às limitações das Regras Aplicáveis e das regras de negociação de ações da Companhia.

A vida do Programa em geral expirará em 12 de abril de 2029, a saber, no décimo aniversário da data de sua aprovação pelos acionistas da Companhia.

3.6 Restrição à transferência e falência

Uma Outorga concedida a qualquer pessoa:

- (a) não será transferida, cedida, cobrada ou de outra forma vendida (salvo na morte dessa pessoa, para seus representantes pessoais) e estas expirarão imediatamente mediante qualquer tentativa nesse sentido; e
- (b) expirarão imediatamente caso sejam declaradas falidas ou insolventes (salvo decisão em contrário do Conselho).

4. LIMITES

4.1 Limite de 5% sobre o uso combinado de novas Ações e/ou Ações em Tesouraria

O número total de novas Ações e Ações em tesouraria em relação às quais poderão existir Outorgas não exercíveis (*unvested*) a qualquer tempo nos termos do Programa e do PCI, somado ao número total de novas Ações e Ações em tesouraria utilizadas para a liquidação das outorgas nos termos do Programa e do PCI, não excederá 5% do capital social total da Companhia de tempos em tempos.

4.2 Geral

Qualquer Outorga será limitada e entrará em vigor de acordo com esta Regra 4. Além disso:

- (a) para os fins desta Regra 4 (*Limites*), as ações significarão ações ordinárias do capital da Companhia; e
- (b) o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Programa deverão estar dentro do capital autorizado da Companhia a todo momento.

5. VESTING DE OUTORGAS

5.1 Período do *Vesting*: Data Normal de *Vesting*

Sujeito à Regra 5.4 (*Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais*) e aos termos do Programa, uma Outorga tornar-se-á exercível na sua Data Normal de *Vesting*, que será a última dentre:

- (a) a data determinada na Regra 3.2(g), que deverá, ordinariamente, corresponder ao terceiro aniversário da Data de Outorga; e
- (b) caso qualquer Condição de Desempenho ou qualquer outra condição tiver sido imposta sobre o *Vesting* da Outorga, a data em que o Conselho determinar se tal condição foi ou não total ou parcialmente cumprida,

exceto se ocorrer um *Vesting* antecipado na Data de *Vesting* Antecipada, conforme a Regra 11 (*Desligados*) ou a Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), ou excepcionalmente uma data antecipada conforme o Conselho determine, e desde que, se o *Vesting* da Outorga conforme esta Regra 5 ocorrer em um dia não útil, a Outorga será exercível no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data, salvo decisão em contrário do Conselho.

5.2 Extensão do *Vesting*

Sujeito à Regra 5.3 (*Ajustes à extensão do Vesting*), a Outorga tornar-se-á exercível apenas na medida em que:

- (a) qualquer Condição de Desempenho seja atendida na Data Normal de *Vesting* ou, se aplicável, na Data de *Vesting* Antecipada;

- (b) qualquer outra condição imposta sobre o *Vesting* permita tal exercício;
- (c) em relação a um *Vesting* anterior à Data Normal de *Vesting*, de acordo com as Regras 11.5 (*Desligados:*) e 12.4 (*Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis*); e
- (d) qualquer operação das disposições da regra Malus e Clawback permita tal exercício.

Onde, nos termos da Regra 11 (*Desligados*) ou Regra 12 (*Alteração de Controle e outros eventos societários*), uma Outorga torne-se (sujeito ao cumprimento de qualquer Condição de Desempenho) exercível antes do fim do período ao longo do qual o desempenho seria avaliado com relação a qualquer Condição de Desempenho, então, salvo se estabelecido de outra forma pela Condição de Desempenho, o cumprimento da Condição de Desempenho será determinado razoavelmente pelo Conselho.

5.3 **Ajuste da extensão do *Vesting***

Caso o Conselho venha a determinar a existência de circunstâncias excepcionais, com base em fatores que considere relevantes (inclusive, mas sem limitação, o desempenho geral da Companhia, de qualquer Membro do Grupo Natura ou do respectivo Participante titular da Outorga), o Conselho poderá, a seu critério:

- (a) reduzir (inclusive para zero, conforme o caso) a medida em que uma Outorga tornar-se-ia exercível ou permaneceria exercível nos termos da Regra 5.2 (*Extensão do *Vesting**); e/ou
- (b) impor qualquer outra condição para o *Vesting* de uma Outorga.

Esta Regra poderá ser aplicada pelo Conselho independentemente de qualquer outra disposição do Programa ou do cumprimento, mesmo que parcial, de qualquer Condição de Desempenho referente a uma Outorga.

5.4 **Restrições sobre o *Vesting*: assuntos regulatórios e fiscais**

Uma Outorga não será exercível, salvo se e até que:

- (a) o *Vesting* da Outorga e a emissão, transferência ou venda de Ações na data (ou pouco depois) do *Vesting* estejam de acordo com a lei e cumpram com as Regras Aplicáveis e as regras de negociação de ações da Companhia;
- (b) se uma Despesa Tributária surgir devido a esse *Vesting* e o Conselho decidir que tal Despesa Tributária não será (ou não poderá ser) liquidada pela venda de Ações nos termos da Regra 5.6 (*Pagamento de Despesa Tributária*), então o Participante deve ter celebrado acordos aceitáveis para o Conselho, de o respectivo Membro do Grupo Natura receberá o valor da Despesa Tributária; e
- (c) o Participante tenha celebrado tais acordos (se houver), conforme exigência do Conselho (quando permitido pela jurisdição aplicável), para saldar a responsabilidade de um Membro do Grupo Natura em relação a contribuições previdenciárias relacionadas ao *Vesting* da Outorga.

Para os fins da Regra 5.4, qualquer referência a um Membro do Grupo Natura incluirá ex-Membros do Grupo Natura.

5.5 **Despesa Tributária antes do *Vesting***

Se um Participante for incorrer (ou se for provável que incorrerá) em uma Despesa Tributária antes do *Vesting* de uma Outorga, ele deverá celebrar um acordo aceitável ao Membro do Grupo Natura em questão para garantir que receba o valor da Despesa Tributária. Se tal acordo não for firmado, o Participante será considerado como tendo autorizado a Companhia a vender ou providenciar a venda em seu nome das Ações Exercíveis da Outorga em quantia suficiente para garantir que o respectivo Membro do Grupo Natura receba o valor necessário para liquidar a Despesa Tributária.

Para os fins da Regra 5.5, qualquer referência a um Membro do Grupo Natura incluirá ex-Membros do Grupo Natura.

5.6 **Pagamento de Despesa Tributária**

O Participante autoriza a Companhia a vender ou providenciar a venda em seu nome de Ações Exercíveis em quantidade suficiente para garantir que qualquer Membro do Grupo Natura ou ex-Membro do Grupo Natura em questão receba o valor necessário para liquidar uma Despesa Tributária que surja no *Vesting*, salvo na medida em que o Conselho decida que a Despesa Tributária será parcial ou totalmente custeada de outra forma.

6. **CONSEQUÊNCIAS DO *VESTING***

6.1 **Opções**

Uma Opção será exercível, nos termos da Regra 7.1 (*Restrições sobre o exercício de uma Opção: assuntos regulatórios e fiscais*), em relação a Ações Exercíveis durante o Período de Exercício, salvo se expirar antes, de acordo com as Regras 11 (*Desligados*) ou 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*).

O Conselho poderá prorrogar, a seu critério, um Período Exercível não expirado por um período adicional limitado conforme julgar apropriado.

6.2 **Outorgas Condicionais**

Na ocasião do *Vesting*, ou assim que possível logo após o *Vesting*, de um Outorga Condicional, o Conselho, nos termos da Regra 5.6 (*Pagamento de Despesa Tributária*) e qualquer acordo realizado nos termos das Regras 5.4(b) e 5.4(c), transferirá ou providenciará a transferência das Ações Exercíveis para o Participante (ou em seu benefício), o que pode incluir transferências automáticas para uma conta empresarial patrocinada de um representante (ou similar).

6.3 **Equivalente em Dividendos**

Um Equivalente em Dividendos será aplicável no âmbito de uma Outorga, salvo determinação em contrário do Conselho nos termos das Regras 3.2(h) (*Determinações do Conselho*).

- (a) Quando um Equivalente em Dividendos for aplicável, então antes ou na data da transferência ou emissão das Ações Exercíveis em questão ao Participante, o Conselho determinará:
 - (i) se o Equivalente em Dividendos será entregue em dinheiro e/ou Ações;
 - (ii) a base para o cálculo do valor dos dividendos (ou juros sobre capital próprio) para os fins do Equivalente em Dividendos (que poderá assumir o reinvestimento dos dividendos em Ações adicionais). Nenhum Equivalente em Dividendo será pago

relativamente a qualquer dividendo especial em que um ajuste ao número de Ações da Outorga seja feito nos termos da Regra 13 (*Ajuste de Outorgas*) por conta de tal dividendo especial, e o Conselho atuando de forma justa e razoável, poderá decidir pela exclusão do valor total ou parcial de qualquer outro dividendo para fins de cálculo do Equivalente em Dividendos.

- (b) Os Dividendos Equivalentes serão conferidos ao Participante tão logo possível depois da emissão ou transferência das Ações Exercíveis aplicáveis e:
 - (i) no caso de um pagamento em dinheiro, o Equivalente em Dividendos estará sujeito a deduções (em razão de impostos ou obrigações similares) nos termos da lei ou conforme o Conselho julgue necessário ou desejável; ou
 - (ii) no caso de um pagamento em Ações, a Regra 5.4 (*Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais*) e a Regra 5.6 (Pagamento de Despesa Tributária) serão aplicáveis da mesma forma como o são para o Vesting de uma Outorga Condicional e a Regra 9.3 será aplicada na definição do número de Ações a serem concedidas.

7. EXERCÍCIO DE OPÇÕES

7.1 Restrições sobre o exercício de uma Opção: assuntos regulatórios e fiscais

Uma Opção Exercível não poderá ser exercida a menos que:

- (a) o exercício da Opção e a consequente emissão ou transferência de Ações sejam legais e cumpram com as Regras Aplicáveis e com as regras de negociação de ações da Companhia;
- (b) se, ao exercer a Opção, uma Despesa Tributária surgir e o Conselho decidir que esse passivo não será (ou não poderá ser) liquidado pela venda de Ações nos termos da Regra 7.4 (*Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção*), sendo que nesse caso o Participante deverá ter celebrado um acordo aceitável pelo Conselho que assegurem o recebimento pelo respectivo Membro do Grupo Natura do valor dessa Despesa Tributária; e
- (c) o Participante tenha celebrado tais acordos, conforme exigência do Conselho (quando permitido pela jurisdição aplicável), para saldar a responsabilidade de um Membro do Grupo Natura em relação a contribuições previdenciárias relacionadas ao exercício da Opção.

Para os fins desta Regra 7.1, qualquer referência a um Membro do Grupo Natura incluirá ex-Membros do Grupo Natura.

7.2 Exercício total ou parcial

Uma Opção deverá ser exercida na máxima medida possível no momento do exercício, salvo se o Conselho decidir que um Participante poderá exercer a Opção em relação a um número menor de Ações a seu critério.

7.3 Procedimento de Exercício

Uma Opção será exercida de acordo com os procedimentos aprovados pelo Conselho.

Exceto se houver determinação em contrário pelo Conselho, esses procedimentos deverão incluir as seguintes características:

- (a) os Participantes podem ser contatados antes do *Vesting* de suas Opções com os detalhes das escolhas disponíveis a eles para o exercício de suas Opções (que poderá incluir, por exemplo, uma oportunidade de saldar a Despesa Tributária (se houver) com recursos próprios em vez de através uma venda automática de Ações nos termos da Regra 7.4 (*Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção*)), sendo que a Companhia não será obrigada a enviar lembretes aos Participantes acerca dos respectivos Períodos de Exercício de suas Opções e um contato sob este item não constituirá um lembrete;
- (b) de acordo com a Regra 7.4 (*Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção*), o Pagamento de qualquer Preço de Opção será realizado (conforme instrução do Conselho) mediante:
 - (i) a dedução do Preço da Opção da remuneração do Participante; ou
 - (ii) a venda de Ações Exercíveis em número suficiente em nome do Participante;
- (c) a Companhia providenciará para que algumas ou todas as Opções sejam automaticamente exercidas em relação às Ações Exercíveis em nome de alguns ou todos os Participantes assim que razoavelmente possível durante o Período de Exercício;
- (d) a transferência para uma conta empresarial patrocinada de um representante (ou conta similar), conta pessoal ou conta bancária corporativa (conforme aplicável) de:
 - (i) quaisquer Ações Exercíveis mantidas em benefício do Participante no âmbito do exercício da Opção; e/ou
 - (ii) qualquer quantia em dinheiro mantida em benefício do Participante no âmbito do exercício da Opção (por exemplo, proventos da venda de Ações líquida de Despesa Tributária e custos de negociação).

7.4 Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção

O Participante autoriza:

- (a) a Companhia a vender ou providenciar a venda, em nome do Participante, de Ações Exercíveis em número suficiente a partir do exercício de sua Opção para garantir que qualquer Membro do Grupo Natura em questão receba o valor necessário para liquidar a Despesa Tributária que surja em tal exercício;
- (b) a Companhia a vender ou providenciar a venda, em nome do Participante, de Ações Exercíveis em número suficiente após o exercício de sua Opção para pagar o Preço da Opção (se houver) no âmbito do exercício da Opção; e
- (c) qualquer Membro do Grupo Natura em questão a reter e usar valores da remuneração do Participante para pagar o Preço da Opção (se houver) no âmbito do exercício da Opção.

7.5 Cronograma de transferências ou alocações

Assim que razoavelmente possível depois do exercício de uma Opção, a Companhia, nos termos da Regra 7.4 (*Pagamento de Despesa Tributária e Preço da Opção*) e de qualquer acordo feito conforme as Regras 7.1(b) e 7.1(c), transferirá ou providenciará a transferência para o

Participante (ou em seu benefício) ou, se apropriado, alocará para o Participante (ou em seu benefício) o número de Ações relativas ao exercício da Opção e que podem incluir alocações automáticas e/ou transferências para uma conta empresarial patrocinada de um representante (ou conta similar).

7.6 **Expiração de Opções**

Uma Opção que se torna exercível expirará ao final do Período de Exercício caso não tenha sido exercida, salvo se expirar antecipadamente conforme os termos da Regra 11 (*Desligados*) ou 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*).

8. **PERÍODO DE MANUTENÇÃO**

Esta Regra 8 aplicar-se-á às Ações adquiridas ou entregues no *Vesting* ou no exercício de uma Outorga outorgado a indivíduos definidos pelo Conselho antes da Data de Outorga da(s) respectiva(s) Outorga (s).

8.1 **Restrições à venda, transferência, alienação e cessão de Ações Exercíveis Líquidas**

Sujeito à Regra 8.2 (*Transferências permitidas durante o Período de Manutenção*) abaixo, um Participante que esteja sujeito a esta Regra 8 deverá:

- (a) manter suas Ações Exercíveis Líquidas durante o Período de Manutenção aplicável, conforme os termos e condições eventualmente estabelecidos pelo Conselho de tempos em tempos, que poderão incluir que suas Ações Exercíveis Líquidas sejam mantidas por alguém indicado pela Companhia;
- (b) não vender, transferir, ceder ou alienar qualquer participação em Ações Exercíveis Líquidas até o fim do respectivo Período de Manutenção;
- (c) caso, durante o Período de Manutenção aplicável, um Participante venha a adquirir quaisquer Ações adicionais em virtude de deter Ações Exercíveis Líquidas durante o Período de Manutenção, tais Ações adicionais também estarão sujeitas a esta Regra 8, uma vez que se referem às Ações Exercíveis Líquidas originais, exceto se o Conselho determine de outra forma no âmbito de sua discricionariedade; e
- (d) celebrar quaisquer outros documentos exigidos pelo Conselho, a qualquer momento, para tornar válidas as restrições previstas nesta Regra 8.

Para fins de esclarecimento de dúvidas:

- (i) Ações Exercíveis Líquidas não serão sujeitas a qualquer risco de vencimento durante o Período de Manutenção, exceto para os fins de cumprimento da regra Malus e Clawback; e
- (ii) Ações entregues nos termos da Regra 6.3 (*Equivalente em Dividendos*) não estarão sujeitas ao Período de Manutenção.

8.2 **Transferências permitidas durante o Período de Manutenção**

Sujeito a autorização prévia do Conselho, o Participante poderá, durante o Período de Manutenção, transferir ou ceder até a totalidade das suas Ações Exercíveis Líquidas a(o) sua(seu) esposa(o) ou parceiro ou ao plano de previdência pessoal do Participante (“cessionário”), desde que tal cessionário concorde em cumprir com esta Regra 8, com quaisquer outros termos e condições estabelecidos pelo Conselho, bem como suas respectivas

decisões, e que o cessionário concorde em não vender, transferir, ceder ou alienar tais Ações Exercíveis Líquidas até o fim do Período de Manutenção.

O Conselho poderá permitir que um Participante venda, transfira, ceda ou aliene até a totalidade das suas Ações Exercíveis Líquidas antes do fim do Período de Manutenção, sujeito a determinados termos e condições estabelecidos pelo Conselho.

8.3 Fim do Período de Manutenção

O Período de Manutenção se encerrará no que ocorrer mais cedo entre:

- (a) o quarto aniversário da Data de Outorga da respectiva Outorga;
- (b) a data de um evento previsto na Regra 12 (*Alteração de Controle e outros eventos societários*) (exceto no caso de reorganização interna, conforme a Regra 12.3 (*Reorganizações internas*));
- (c) o falecimento do Participante; e
- (d) qualquer outra data estabelecida pelo Conselho.

As Ações Exercíveis Líquidas restarão livres e desimpedidas de quaisquer restrições previstas nesta Regra 8 após o fim do Período de Manutenção.

8.4 Interação com as diretrizes de propriedade de ações da Companhia

Nenhuma disposição nesta Regra 8 eliminará e/ou reduzirá o efeito de quaisquer exigências adicionais que se apliquem ao Participante conforme as diretrizes de propriedade de ações da Companhia (se houver).

9. ALTERNATIVA EM DINHEIRO

9.1 Determinação do Conselho

Quando uma Opção tiver sido exercida ou quando uma Outorga Condicional se torna exercível (em ambos os casos, de acordo com um cronograma normal ou não) e Ações Exercíveis ainda não tenham sido emitidas ou transferidas ao Participante (ou ao seu espólio no caso de falecimento), o Conselho pode determinar que, em substituição ao direito do Participante de adquirir o número de Ações Exercíveis na forma que o Conselho decidir (mas em atendimento total e definitivo do seu direito de adquirir essas Ações), o Participante receberá (como rendimento adicional de trabalho, se aplicável) um montante igual ao equivalente em dinheiro (definido na Regra 9.3 (*Equivalente em dinheiro*)) daquele número de Ações, de acordo com esta Regra 9.

9.2 Limitação ao uso dessa Regra

A Regra 9.1 (*Determinação do Conselho*) não será aplicável a uma Outorga concedida a um Participante residente ou que trabalhe em qualquer jurisdição cuja aplicação dessa regra:

- (a) torne ilegal a concessão da Outorga ou faça com que não se enquadre em qualquer exclusão ou isenção a leis aplicáveis a valores mobiliários; ou
- (b) traga consequências tributárias ou previdenciárias negativas para o Participante ou qualquer Membro do Grupo Natura (conforme determinação do Conselho).

9.3 **Equivalente em dinheiro**

Para os fins desta Regra 9, o equivalente em dinheiro de uma Ação será:

- (a) no caso de uma Outorga Condicional, o valor de mercado da Ação no dia em que a Outorga se torna exercível menos o preço da Outorga Condicional (se houver) em relação àquela Ação;
- (b) no caso de uma Opção, o valor de mercado da Ação no dia em que a Opção é exercida menos o Preço da Opção (se houver) em relação àquela Ação;

Para esse fim, o valor de mercado será determinado na forma considerada adequada pelo Conselho.

9.4 **Pagamento de equivalente em dinheiro**

Assim que razoavelmente possível depois que o Conselho decidir, nos termos da Regra 9.1 (*Determinação do Conselho*), que será pago a um Participante um montante em substituição ao seu direito de aquisição de certo número de Ações Exercíveis:

- (a) a Companhia pagará, ou providenciará o pagamento, ao Participante esse montante em dinheiro; e
- (b) se o Participante já tiver pago por tais Ações, a Companhia devolverá o valor pago por elas.

9.5 **Deduções**

Quaisquer valores decorrentes de impostos ou obrigações similares serão deduzidos dos pagamentos, de acordo com a Regra 9, nos termos da lei ou conforme o Conselho julgar necessário ou desejável.

10. **EXPIRAÇÃO DE OUTORGAS**

Uma Outorga expirará:

- (a) de acordo com as Regras; e/ou
- (b) na medida em que não ocorra o Vesting.

11. **DESLIGADOS**

11.1 **Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting**

Caso ocorra uma Demissão antes da Data Normal de *Vesting* de uma Outorga em razão de:

- (a) falecimento do Participante;
- (b) doença ou invalidez do Participante (evidenciada conforme o Conselho considerar satisfatório);
- (c) aposentadoria do Participante:
 - (i) na idade de aposentadoria contratual ou ao atingir elegibilidade para aposentadoria por tempo de serviço (em ambos os casos tão somente se esses conceitos forem aplicáveis de acordo com as leis locais); ou

- (ii) de outra forma, pela aprovação do Conselho, a seu critério;
- (d) a redundância do Participante (tal redundância como parte de um programa de redundância que resulte na redundância de nove ou mais empregados e/ou administradores conforme determinado satisfatório, pelo Conselho, e se esse conceito for aplicável nos termos das leis locais relevantes);
- (e) o vínculo ou o escritório do Participante seja ou com uma companhia que deixe de ser Membro do Grupo Natura ou que se relacione a um negócio ou parte de um negócio que seja transferido ou vendido para outrem que não um Membro do Grupo Natura; ou
- (f) em quaisquer outras circunstâncias em que o Conselho determine que esta Regra 11.1 deva ser aplicada em relação à Outorga,

então, sujeito à Regra 5.1 (*Período de Vesting: Data Normal de Vesting*) e à Regra 5.4 (Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais), tal Outorga será exercível na Data Normal de *Vesting*, salvo se o motivo para o desligamento for morte (ou outro, a critério do Conselho), quando então tal Outorga será exercível na Data de *Vesting* Antecipada.

Em quaisquer desses casos, o *Vesting* poderá estar sujeito a condições adicionais estabelecidas pelo Conselho e aplicar-se-á a Regra 11.5 (*Desligados: redução no número de Ações Exercíveis*). Sempre que a Outorga for uma Opção, aplicar-se-á a Regra 11.4 (*Exercício de Opções*).

11.2 **Desligados na ou após a Data Normal de Vesting**

Quando uma Demissão ocorrer até a Data Normal de *Vesting* por um dos motivos especificados na Regra 11.1 (*Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting*), e o Período do Exercício ainda não expirou, as Opções Exercíveis mas ainda não exercidas do Participante continuarão, sujeito à Regra 6.1 (*Opções*), Regra 7 (*Exercício de Opções*) e Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), a ser exercíveis até a primeira data entre (i) a expiração do Período de Exercício e (ii) a expiração do período de 3 meses a partir do Desligamento. Qualquer Opção exercível que não tenha sido exercida até o final do período que ocorrer primeiro dentre esses prazos vencidos expirará nessa data.

11.3 **Desligamento em outras circunstâncias**

Se o Desligamento ocorrer por qualquer motivo que não os especificados na Regra 11.1 (*Desligados em bons termos antes da Data Normal de Vesting*) ou Regra 11.2 (*Desligados em bons termos até a Data Normal de Vesting*), qualquer Outorga detida (inclusive qualquer Opção exercível, mas não exercida) pelo Participante relevante expirará imediatamente, independentemente de esse Desligamento ser ou não legal.

11.4 **Exercício de Opções**

Quando a Regra 11.4 for aplicável, sujeito à Regra 6.1 (*Opções*), Regra 7 (*Exercício de Opções*) e Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*), uma Opção Exercível deverá ser exercível até a data que ocorrer primeiro dentre: (i) fim do Período de Exercício e (ii) fim do período de 3 meses (ou qualquer período mais longo se o Conselho especificar durante o período de 3 meses), começando na data em que a Outorga se torna exercível. Qualquer Opção Exercível, que não tenha sido exercida até o final do período que ocorrer primeiro, expirará nessa data.

11.5 Desligados: redução no número de Ações Exercíveis

Quando esta Regra 11.5 for aplicável, o Conselho determinará o número de Ações Exercíveis da Outorga pela aplicação de:

- (a) qualquer Condição de Desempenho imposta sobre o *Vesting* da Outorga exceto no caso de falecimento, em que o Conselho poderá considerar o atingimento do nível alvo do desempenho para tais fins; e
- (b) uma redução proporcional no número de Ações estipuladas conforme a Regra 11.5(a), com base no período iniciado na Data de Outorga e findo na Data de Desligamento relacionado ao Período Normal de *Vesting* (salvo se o Conselho decidir que uma redução menor ou nenhuma redução é adequada, caso em que o Conselho poderá aumentar o número de Ações Exercíveis até o número correspondente, desde que esse número não exceda o número de Ações estipuladas de acordo com a Regra 11.5(a)).

Se uma Outorga se tornar exercível nos termos da Regra 12 (*Alteração de controle e outros eventos societários*) depois do Desligamento do Participante em questão, então esta Regra 11.5 prevalecerá sobre a Regra 12.4 (*Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis*).

Na medida em que uma Outorga seja reduzida de acordo com esta Regra 11.5, ela expirará e não poderá mais ser exercida em relação ao número de Ações relevantes pelas quais foi reduzida.

12. ALTERAÇÃO DE CONTROLE E OUTROS EVENTOS SOCIETÁRIOS

12.1 Alteração de controle

Caso haja uma Alteração de Controle direta ou indireta da Companhia (ou uma alteração de controle direta ou indireta da Companhia conforme determinação razoável do Conselho), então, nos termos da Regra 12.3 (*Reorganizações internas*):

- (i) sujeito à Regra 5.4 (*Restrições sobre Vesting: assuntos regulatórios e fiscais*), todas as Outorgas Tornar-se-ão Exercíveis na data desse evento se ainda não tiverem se Tornado Exercíveis, e a Regra 12.4 (*Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis*) será aplicável; e
- (ii) quaisquer Opções poderão, sujeito à Regra 7.1 (*Restrições sobre o exercício de uma Opção: assuntos regulatórios e fiscais*), ser exercidas dentro de um mês a partir da data do evento (ou, se o período for mais curto, até a expiração do Período de Exercício), mas na medida em que uma Opção não tenha sido exercida até o final daquele período, ela expirará (independentemente de qualquer outra disposição do Programa).

12.2 Fusão, incorporação, cisão ou transformação em outro tipo de companhia

No caso de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação da Companhia em outro tipo de sociedade que, na opinião do Conselho, afetaria significativamente o preço de mercado das Ações, o Conselho pode decidir que todos as Outorgas ainda não Exercíveis se tornem Exercíveis na forma e na medida em que o Conselho julgar apropriada.

12.3 Reorganizações internas

Se:

- (a) for esperado que uma empresa (para os fins desta Regra 12.3, "**Sociedade Adquirente**") vá obter o controle direto ou indireto da Companhia (inclusive por meio de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação da Companhia em outro tipo de sociedade); e
- (b) uma Alteração de Controle não acontecer;

então, uma Outorga não se tornará exercível nos termos da Regra 12.1 (*Alteração de controle*), salvo determinação em contrário do Conselho, com o consentimento da Sociedade Adquirente, mas será devolvida em troca à concessão de uma nova outorga que o Conselho determine como sendo equivalente à Outorga (inclusive qualquer Condição de Desempenho) a ser substituída; exceto que, será na forma de valores mobiliários na Sociedade Adquirente ou alguma outra sociedade.

As Regras serão aplicáveis a qualquer nova outorga concedida nos termos da Regra 12.3 como se referências a Ações fossem referências a valores mobiliários objeto da concessão da nova outorga e referências à Companhia fossem referências à sociedade cujos valores mobiliários compõem a nova outorga.

12.4 **Eventos societários: redução no número de Ações Exercíveis**

Caso uma Outorga se torne exercível nos termos da Regra 12 (*Alteração de Controle e outros eventos societários*), o Conselho determinará o número de Ações Exercíveis da Outorga pela aplicação de:

- (a) qualquer Condição de Desempenho e qualquer outra condição imposta sobre o *Vesting* da Outorga; e
- (b) sujeito à Regra 11.5 (*Desligados*), uma redução proporcional no número de Ações determinadas sob a Regra 12.4(a), com base no período iniciado na Data de Outorga e findo na Data de *Vesting* Antecipada relacionado ao Período Normal de *Vesting*,

salvo se o Conselho atuando de forma justa e razoável decidir que a redução nos termos da Regra 12.4(b) não é adequada, quando então poderá decidir aumentar o número de Ações Exercíveis, desde que esse número não exceda o número de Ações determinadas nos termos da Regra 12.4(a).

13. **AJUSTE DE OUTORGAS**

13.1 **Regra geral**

No caso de:

- (a) alteração no número, tipo e/ou classe de ações da Companhia (ou sua sucessora) em decorrência de agrupamento e desdobramento de ações e bonificações em ações, bem como conversão de um tipo ou classe de ações em outro, ou conversão de ações da Companhia (ou sucessora) em outros tipos de valores mobiliários da Companhia (ou sucessora), ou registro de ações da Companhia (ou de valores mobiliários que representem as ações da Companhia) em uma ou mais bolsas de valores; ou
- (b) um evento semelhante que afete substancialmente o preço de mercado das ações,

o Conselho poderá fazer os ajustes que considerar adequados, nos termos da Regra 13.2 (*Método de ajuste*).

13.2 **Método de ajuste**

Um ajuste aos termos desta Regra será realizado na forma em que o Conselho julgar adequada, podendo incluir um ajuste (ou troca, se aplicável) ao número e/ou tipo de ações (ou valores mobiliários) da Outorga.

14. **MALUS E CLAWBACK**

14.1 **Aplicabilidade da regra Malus e Clawback**

A Regra 14 será aplicada às Outorgas, independentemente de qualquer outra disposição do Programa.

14.2 **Eventos que levam à aplicação da regra Malus e Clawback**

O Conselho pode decidir a qualquer momento, antes do terceiro aniversário da data em que uma Outorga se tornar exercível, que um indivíduo que recebeu a Outorga (“**Indivíduo Relevante**”) estará sujeito à regra Malus e Clawback se:

- (a) o Conselho estabelecer a posição de que a Companhia adulterou substancialmente seus resultados financeiros, por qualquer motivo, e que isso, direta ou indiretamente, fez com que a Outorga pudesse ser exercível em um grau maior (ou que fosse outorgado na forma de mais Ações) que de outra forma teria sido o caso;
- (b) o Conselho estabelecer a posição de que qualquer cálculo relacionado à Outorga ou qualquer avaliação de Condição de Desempenho e/ou quaisquer condições adicionais aplicadas à Outorga se basearam em um erro, ou em informações ou premissas imprecisas ou enganosas, e que esse erro, informação ou premissa direta ou indiretamente tornou a Outorga exercível a um grau maior (ou que fosse outorgado na forma de mais Ações) que de outra forma teria sido o caso;
- (c) for determinado que o Indivíduo Relevante tenha cometido dolo grave (até a Data de *Vesting* da Outorga e/ou antes de seu exercício se for uma Opção) que poderia ter provocado seu Desligamento por justa causa por um Membro do Grupo Natura, na medida permitida sob as Regras Aplicáveis ou contratos celebrados com qualquer Membro do Grupo Natura;
- (d) a Companhia se encontrar em situação de “material corporate failure” (conforme determinado em bases razoáveis pelo Conselho e que, por exemplo, pode incluir um evento que leve à nomeação de um liquidante ou administrador judicial); ou
- (e) a Companhia ou a unidade de negócios relevante para a qual o Participante trabalha sofrer dano significativo à sua reputação, e que esse dano, segundo avaliação do Conselho, foi ao menos parcialmente causado por uma falha na gestão da Companhia ou unidade de negócios relevante.

14.3 **Quantia sujeita à regra Malus e Clawback**

O Conselho determinará sobre o valor ao qual a política Malus e Clawback será aplicada, sendo que:

- (a) onde a Regra 14.2(a) e/ou (b) for aplicável, será a quantia parcial ou total que o Conselho considerar que se tornou exercível (e/ou de outra forma tenha sido recebida) pelo Indivíduo Relevante nas circunstâncias citadas nessas Regras; e

- (b) onde a Regra 14.2(c)-(e) for aplicável, será a quantia parcial ou total que o Conselho avaliar que não teria se tornado exercível e/ou que de outra forma não teria sido recebida caso a Outorga tivesse expirado no âmbito do evento relevante, ou que o evento relevante já fosse conhecido quando a Outorga foi concedida.

Quaisquer determinações nos termos desta Regra 14.3 serão feitas na forma em que o Conselho julgar razoavelmente adequada e podem (mas não obrigatoriamente) considerar a Despesa Tributária (se houver) já paga no âmbito da Outorga relevante.

14.4 Cumprimento da regra Malus e Clawback

Para cumprir a regra Malus e Clawback, o Conselho poderá:

- (a) reduzir (inclusive reduzir a zero) quaisquer dos seguintes elementos da remuneração do Indivíduo Relevante:
 - (i) a quantia de qualquer bônus futuro que lhe seria pagável se não ocorresse o evento de Malus e Clawback) nos termos do programa de bônus operado por qualquer Membro do Grupo Natura; e/ou
 - (ii) o número de Ações de qualquer Outorga subsistente e/ou outra outorga (exercível ou não, conforme aplicável) detidas pelo Indivíduo no âmbito do Programa ou qualquer outro programa de ações ou programa de outorga em ações, independente da extensão em que qualquer condição de execução e/ou outra condição imposta sobre a outorga aplicável tenha sido atendida; e/ou
- (b) solicitar que o Indivíduo Relevante pague ao Membro do Grupo Natura, conforme decisão e segundo as condições determinadas pelo Conselho (inclusive, entre outras, a condição de que a quantia relevante deve ser deduzida ou retida do salário do Indivíduo Relevante ou de qualquer outro pagamento a ser feito pelo Membro do Grupo Natura), essa quantia para atender totalmente as exigências da regra Malus e Clawback.

Qualquer redução de acordo com a Regra 14.4(a) será realizada sempre que o Conselho julgar apropriado e, no caso de outorgas não exercidas, será realizada no momento em que a outorga normalmente se tornaria exercível, salvo decisão em contrário do Conselho.

14.5 Redução nas Outorgas para levar a efeito as disposições da regra Malus e/ou Clawback em outros programas

O Conselho poderá decidir a qualquer tempo reduzir o número de Ações de uma Outorga (inclusive reduzi-lo a zero) para levar a efeito as disposições da regra Malus e/ou Clawback de qualquer forma e/ou nome contido em um programa de incentivo ou programa de bônus operado por um Membro do Grupo Natura. A redução será realizada de acordo com os termos das disposições aplicáveis ou, na ausência desses termos, na forma em que o Conselho, atuando de maneira justa e razoável, julgar adequada.

15. ALTERAÇÕES

15.1 Geral

Qualquer alteração significativa na jurisprudência e nas leis e regulamentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e relativos a mercados de capitais aplicáveis a programas de incentivo de longo prazo poderão resultar na revisão parcial ou total do Programa, ou até mesmo na sua suspensão ou término.

O Conselho pode estabelecer um tratamento específico para casos e situações especiais durante a vigência do Programa, desde que os direitos já outorgados aos Participantes não sejam afetados (sem o consentimento deles) e a concessão de tal tratamento esteja dentro da esfera de discricionariedade do Conselho de acordo com as regras do Programa. Esse tratamento específico não estabelecerá um precedente que possa ser invocado por outros Participantes.

15.2 Alterações a uma Condição de Desempenho

O Conselho poderá alterar qualquer Condição de Desempenho:

- (a) na ocorrência de um evento que leve o Conselho a considerar ser apropriado alterar tal Condição de Desempenho;
- (b) se a Condição de Desempenho alterada, na opinião do Conselho, não for materialmente mais ou menos difícil de se cumprir do que teria sido a Condição de Desempenho inalterada, não fosse pela ocorrência do evento em questão; e
- (c) o Conselho deverá agir de maneira justa e razoável ao realizar tal alteração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Contratação

Os direitos e as obrigações de qualquer indivíduo de acordo com os termos de seu emprego ou contratação com qualquer Membro do Grupo Natura não serão afetados pela sua participação no Programa ou por qualquer direito que venha a obter. Os indivíduos que participam do Programa renunciam a todo e qualquer direito à indenização por rescisão de contrato de trabalho ou compromisso a qualquer título à medida que esses direitos surjam ou possam surgir pelo fato de os indivíduos não terem mais direitos com relação à Outorga por causa de sua demissão. A participação no Programa não conferirá direito a emprego ou manutenção do emprego a nenhum indivíduo que participa do programa. A outorga de uma Outorga significa que outra Outorga será concedida nem que um Participante terá direito a receber alguma Outorga futura.

16.2 Controvérsias

No evento de qualquer omissão, controvérsia ou divergência sobre a interpretação do Programa, ou sobre qualquer questão ou direito oriundo ou relacionado ao Programa, a decisão do Conselho será definitiva e vinculativa para todas as partes.

16.3 Exercício de poderes e de liberdade de ação

O exercício de qualquer poder ou discricionariedade pelo Conselho não poderá ser questionado por qualquer pessoa, e o Participante ou ex-Participante não terá quaisquer direitos em relação ao exercício ou omissão no exercício de tal poder ou discricionariedade.

16.4 Direitos sobre ações

Todas as Ações alocadas nos termos do Programa terão a mesma classificação que as Ações já emitidas, salvo por quaisquer direitos associados às Ações por referência a uma data de registro anterior à data da alocação.

Quando Ações Exercíveis são transferidas, os Participantes farão jus a todos os direitos ligados a essas Ações por referência a uma data de registro na ou após a data da transferência.

16.5 **Notificações**

Qualquer notificação ou outra comunicação de acordo ou associadas com o Programa podem ser feitas:

- (a) por entrega pessoal ou por meio do correio regular ou interno; no caso de uma companhia, pode ser entregue ao representante na sua sede ou em qualquer outro endereço que seja indicado de tempos em tempos; e no caso de um indivíduo, em seu último endereço conhecido, ou, se o indivíduo for administrador ou empregado de um Membro do Grupo Natura, para seu último endereço conhecido ou para o endereço do escritório no qual ele realiza todas ou substancialmente todas suas funções.
- (b) eletronicamente para o seu endereço profissional usual ou para o endereço que seja dado à pessoa fazendo a notificação; ou
- (c) por qualquer outro método estipulado pelo Conselho.

Quando uma notificação ou documento for enviado para um Participante ou indivíduo elegível por correio regular ou interno, a notificação ou documento será considerado como recebido 72 horas depois de postado, corretamente endereçado e com carimbo, conforme aplicável. Em todos os outros casos, a notificação ou documento será considerado como recebido quando entregue. O envio de uma notificação ou documento à Companhia será válido apenas quando a notificação ou documento for recebido pela Companhia, salvo acordado de outro modo pela Companhia. Todas as notificações e documentos enviados à Companhia serão enviados por conta e risco do remetente.

16.6 **Benefícios não considerados para aposentadoria**

Os benefícios outorgados nos termos do Programa não são considerados para aposentadoria.

16.7 **Proteção de Dados**

Dados pessoais relativos a Participantes e qualquer indivíduo com direito a participar do Programa podem ser coletados, processados e transferidos por qualquer finalidade relacionada à operação do Programa, de acordo com as Regras Aplicáveis e qualquer notificação e /ou política de confidencialidade de dados de qualquer Membro do Grupo Natura em vigência periodicamente.

16.8 **Programas Internacionais**

O Conselho poderá dentro de sua esfera de discricionariedade nos termos do Programa,, estabelecer sub-programas ou anexos para territórios estrangeiros, que aplicaria os princípios e restrições gerais do Programa mas alterados apenas na medida considerada apropriada, em cumprimento das leis locais referentes a impostos, controle cambial ou valores mobiliários,

desde que as Ações disponibilizadas nos termos desses outros programas e anexos sejam considerados para os fins dos limites de participação individual ou geral do Programa.

16.9 Vida do Programa

O Programa entrará em vigor na data de sua aprovação por uma Assembleia de Acionistas da Companhia e permanecerá em pleno efeito e vigor a partir de então, podendo ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Acionistas.

16.10 Lei de regência

O Programa e todas as Outorgas serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil. Fica eleito o foro exclusivo da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para tratar de quaisquer controvérsias (incluindo disputas ou ações judiciais não contratuais) resultantes do Programa ou seu objeto ou formação.

ANEXO I

OUTORGAS CONDICIONAIS EM DINHEIRO

As Regras do Programa serão aplicáveis ao direito ("**Outorga Condicional em Dinheiro**") de receber uma soma em dinheiro outorgada nos termos deste Anexo I como se fosse uma Outorga Condicional, salvo conforme alterado pelos termos estabelecidos neste Anexo I. No evento de qualquer conflito entre as Regras e este Anexo I, os termos deste Anexo I prevalecerão.

1. O Conselho pode outorgar ou tomar providências para outorgar uma Outorga Condicional em Dinheiro.
2. Cada Outorga Condicional em Dinheiro será relacionada a um certo número de referência de Ações.
3. No *Vesting* da Outorga Condicional em Dinheiro, o detentor dessa Outorga terá direito a uma soma em dinheiro equivalente ao "**Valor em Dinheiro**" de referência das Ações Exercíveis, em que o Valor em Dinheiro da Ação referencial é o valor de mercado de uma Ação na data do *Vesting* da Outorga Condicional em Dinheiro. Para os fins do Anexo I, o valor de mercado de uma Ação em qualquer dia será determinado de acordo com a Regra 9.3 (*Equivalente de caixa*).
4. A Regra 9.5 (*Deduções*) será aplicável a qualquer valor a pagar de acordo com o parágrafo 3 acima.
5. Para evitar dúvidas, a Outorga Condicional em Dinheiro não conferirá a seu detentor qualquer direito para receber Ações ou participação em Ações.